



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

União Anistia 142

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.077 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova, e eu, César Lago Filho, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin - PCCSE, que estejam sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - e em observância ao disposto no Art. 39 da Constituição Federal.

Seção II

Do Princípio e Objetivo

— Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aqui estabelecido tem como princípio básico o desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante progressão através de mudança de classe por formação educacional e de progressões periódicas por tempo de serviço.

Art. 3º O Plano objetiva propiciar trajetória profissional de crescimento contínuo aos profissionais municipais da Educação, visando sua valorização e incentivo ao desempenho, à qualificação e ao conhecimento, bem como o aumento da efetividade do serviço público.

Seção III

Do Glossário

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Área de atuação – cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar

Praça Roger Malhades, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin – RJ – CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

II – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo;

III – Carreira – trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizados segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-los;

IV – Classe – posição em que se encontra o titular do Cargo de Carreira, de acordo com a sua formação educacional, representado por uma letra maiúscula;

V – Grupo Funcional – conjunto de cargos agrupados entre si quanto à natureza do trabalho e especificidades necessárias para desempenhá-los;

VI – Grupo Ocupacional – conjunto de cargos agrupados entre si quanto ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho, divididos em: Fundamental, Médio e Superior;

VII - PCCSE – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação;

VIII – Nível - conjunto de referências dentro de uma classe, cada uma delas relativa a um triênio, em número de 13 (treze), representado por algarismos romanos;

IX– Progressão por Tempo de Serviço – passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e da mesma carreira, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na administração direta ou indireta, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV desta lei;

X– Progressão por Formação – passagem do titular de Cargo de Carreira de uma classe para outra imediatamente superior, de acordo com sua formação educacional;

XI – Referência – faixa de vencimentos dentro das classes expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos à título de retribuição financeira e representado por uma letra maiúscula indicativa da Classe seguida de algarismos romanos indicativos do nível, unidos por um hífen;

XII - Vencimento – Salário a que faz jus o funcionário e o servidor público em efetivo exercício no cargo;

XIII - Entende-se como em efetivo exercício a situação funcional do funcionário e do servidor público em gozo das licenças remuneradas, previstas em lei e ou afastado do exercício funcional deste que autorizado.

CAPÍTULO II

GRUPOS OCUPACIONAL E FUNCIONAL

Art. 5º Os cargos previstos nesta Lei estão divididos em Grupo Ocupacional Fundamental, Médio e Superior, reunidos no Grupo Funcional da Educação, conforme descritos nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO III

INVESTIDURA

Art. 6º A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou provas e títulos, com Vencimento Inicial correspondente ao cargo pretendido, conforme especificado no Anexo III da presente Lei.



Art. 7º Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I – Grupo Ocupacional Fundamental – Ensino Fundamental completo;

II – Grupo Ocupacional Médio – Ensino Médio completo compatível com o cargo e sua especialização, na forma prevista no Anexo III da presente Lei;

III – Grupo Ocupacional Superior – Ensino Superior completo, compatível com o cargo e sua especialização, na forma prevista no Anexo III da presente Lei.

Art. 8º O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

I – a fixação das etapas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;

II – o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

III – Número de vagas a serem providas.

CAPÍTULO IV DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA

Seção I

Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 9. De acordo com o Inciso IX do Art. 4º desta Lei, Progressão por Tempo de Serviço é o adicional recebido pelo servidor estável a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo a que pertence, a contar da data de admissão.

§ 1º - A promoção abrangerá os profissionais ativos em efetivo exercício.

§ 2º - As progressões ocorrerão a cada 03 (três) anos, de forma automática (Triênio), com o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao nível anterior.

Art.10º. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos suficientes para o pagamento da progressão por Tempo de Serviço.

Seção II

Da Progressão por Formação

Art. 11. De acordo com o Inciso X do Art. 4º desta Lei, Progressão por Formação – é a passagem do servidor titular do cargo da Educação para a classe superior àquela a que pertence dentro da mesma carreira, observados os critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei.

Art. 12. As linhas de progressão estão representadas no Anexo V desta Lei.

Art. 13. Para ter direito à Progressão por Formação o servidor deverá, cumulativamente:

I – comprovar a qualificação em instituições credenciadas pelo MEC e respectiva ao cargo que ocupa conforme o anexo VI da presente Lei;

II - estar em efetivo exercício na Administração direta ou indireta.

Art. 14º - A diferença percentual entre as classes A, B e C será de 5%, da classe C para D será de 20% , da classe D para E de 30% e da E para a Classe F será de 50%.

Art.15. A mudança de classe vigorará até 60 (sessenta) dias após o interessado apresentar comprovante de nova habilitação, retroagindo o pagamento a data do requerimento.

Art. 16. É garantido aos ocupantes dos cargos com escolaridade exigida para provimento em



concursos anteriores que estejam abaixo da nova exigência prevista nesta lei, o direito de serem enquadrados na classe inicial do seu cargo.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17. A política de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação compete ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gestão de Cargos, Carreiras e Salários, mencionada no caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as normas gerais da administração, através de um setor de gestão de recursos humanos.

CAPÍTULO VI LOTAÇÃO

Art. 18º- Lotação é o local físico onde o funcionário e ou o servidor público desempenha suas atividades funcionais no âmbito das Unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A primeira lotação se dará por escolha do candidato aprovado em concurso público obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, mediante lista de lotação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - As demais lotações se darão através de remoção, todo mês de dezembro de cada ano e sempre que tiver concurso público, devendo os interessados apresentar seus requerimentos, sendo a prioridade dada ao profissional que já esteja atuando.

I – A Secretaria Municipal de Educação afixará em todas as suas unidades, uma listagem contendo as vagas disponíveis a relocação por Unidade ou no caso de vacância.

§ 3º - Excepcionalmente, somente para efeitos da implantação do presente PCCS, as lotações atuais serão objetos de estudo da Secretaria Municipal de Educação, que apresentarão antes do início do próximo ano letivo as novas lotações, concedendo ao funcionário ou servidor público interessado a se manifestar sobre as mesmas.

Art. 19. *Suprimido.*

Art. 20. O afastamento do servidor de seu órgão de origem para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e ouvida a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para fim determinado e por prazo certo, cabendo prorrogação.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor, ex-ofício ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I

Das alterações

Art. 21. Ficam alteradas as denominações do seguinte cargo, cujas atribuições constam no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação:

I - O cargo de Copeira passa a ser denominado Merendeiro, permanecendo as mesmas características do cargo atual;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

II – O cargo de Recreador passa a ser denominado Recreacionista, permanecendo as mesmas características do cargo atual;

III - O cargo de Inspetor de Alunos passa a ser denominado Inspetor de Disciplina, permanecendo as mesmas características do cargo atual.

Seção II

Da Criação de Cargos

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º – A proposta para a criação de novos cargos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar os seguintes itens:

I - denominação dos cargos que se deseja criar;

II- descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução para provimento;

III – justificativa pormenorizada de sua criação;

IV- quantitativo de vagas para os cargos a serem criados;

V – vencimento dos cargos a serem criados.

§ 3º - O vencimento inicial de cada cargo a ser criado será de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertencer.

Art. 23. Cabe a Secretaria de Administração analisar a proposta e verificar se:

I – a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas na presente Lei;

II - há dotação orçamentária para a criação dos novos cargos;

III – suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 24. Sendo a conclusão da análise favorável, a Secretaria de Administração encaminhará a proposta para a criação de novos cargos para o Chefe do Executivo, que se estiver de acordo a encaminhará em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal.

Art. 25. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de quaisquer dos incisos do art. 22, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia da proposta ao Gabinete do Prefeito, justificando o indeferimento.

Art. 26. Aprovada a criação de novos cargos, deverão esses ser incorporados ao Quadro de Pessoal da Educação.

CAPÍTULO VIII

DO SALÁRIO

Art. 27. Salário é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O vencimento dos ocupantes de cargos públicos é irredutível conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 e no inciso VI do Art. 7º, ambos da Constituição Federal.

Art. 28. O vencimento do servidor ocupante dos cargos regulados por esta Lei corresponderá ao constante na Tabela Salarial do Anexo IV.

Art. 29. Os cargos de provimento efetivo do quadro da Educação estão agrupados por níveis de escolaridade e vencimentos, de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 30. A revisão geral dos vencimentos para os Profissionais da Educação que compõem o Grupo

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro

Engº Paulo de Frontin – RJ – CEP: 26650-000

Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Funcional da Educação nos cargos de Docência e Suporte Técnico Especializado, constantes no Anexo II da presente lei, deverá ser efetuado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei específica de iniciativa do Prefeito que deverá ser publicada até 31 de março de cada ano, conforme o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, lei federal 11738/2008 e lei Municipal 999/2010.

Parágrafo único - Para todos os efeitos desta lei, fica estabelecido o dia primeiro de janeiro de cada ano, como a data base da categoria dos profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino do Município de Eng.º Paulo de Frontin, onde deverá ser aplicado pelo Município, no mínimo, a revisão do piso nacional da educação.

Art. 31. Os Profissionais da Educação que compõem o Grupo Funcional da Educação nos cargos de Apoio, conforme especificado no Anexo II da presente Lei, terão seus vencimentos revisados anualmente, no mês de janeiro, sendo reajustados, no mínimo, de acordo com os índices inflacionários do exercício anterior.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal publicará anualmente os valores de vencimentos dos cargos da Educação.

Art. 33 - Fica incorporado aos salários base dos Profissionais da Educação integrantes da carreira de Apoio, o Abono concedido pelo **Decreto nº 114/98, de 24 de junho de 1998 em seu artigo 2º**, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para os profissionais de apoio e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o corpo docente.

Art. 34. É assegurado aos remanescentes do regime jurídico estatutário o direito à opção pelo enquadramento e equiparação dos vencimentos previstos nesta lei.

Art. 35 - A partir da vigência desta Lei, os funcionários e os servidores públicos, profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de ensino, serão inseridos na nova tabela de vencimento constante no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A secretaria municipal de Educação enviará a Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 dias após a vigência da presente lei, pedido de estudo e implantação, no prazo de cento e vinte dias, de programa de saúde preventivas para os profissionais da educação, o qual deverá conter obrigatoriamente exames clínicos, fonoaudiólogo e de audiometria.

Anexo I - Descrição dos Grupos Ocupacionais;

Anexo II - Cargos que compõem o Grupo Funcional da Educação;

Anexo III - Descrição dos Cargos;

Anexo IV - Tabela Salarial;

Anexo V - Linhas de Progressão;

Anexo VI - Descritivo da Exigência de Formação por Cargo.

Art. 37 - O profissional de educação que exercer suas atividades em área de difícil acesso será remunerado com uma gratificação, cujo valor corresponderá proporcionalmente à dificuldade do acesso.

§1º Num prazo de cento e vinte dias a contar da vigência da presente lei, a Secretaria Municipal de

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Eng.º Paulo de Frontin - RJ - CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Educação deverá apresentar tabela contendo os critérios definidores dos locais de difícil acesso, bem como os valores de sua remuneração.

Art. 38 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, deverá obrigatoriamente ser revisado no decorrer do mês de março de cada ano, assim como o Regimento Interno da Educação.

Art. 39. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
FUNDAMENTAL	MERENDEIRO
	INSPETOR DE DISCIPLINA
MÉDIO	AUXILIAR DE SECRETARIA
	RECREACIONISTA / RECREADOR
	PROFESSOR II
SUPERIOR	SECRETÁRIO ESCOLAR
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
	ORIENTADOR EDUCACIONAL
	PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL
	SUPERVISOR ESCOLAR
	PROFESSOR I

ANEXO II

CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO FUNCIONAL DA EDUCAÇÃO

TIPO	CARGOS
APOIO	MERENDEIRO
	INSPETOR DE DISCIPLINA
	AUXILIAR DE SECRETARIA
	RECREACIONISTA
DOCÊNCIA	PROFESSOR I
	PROFESSOR II
SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	SECRETÁRIO ESCOLAR
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
	ORIENTADOR EDUCACIONAL

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin - RJ - CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

	PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL
	SUPERVISOR ESCOLAR

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

I - Cargo: PROFESSOR II

II - Descrição Sumária: Proceder a regência de classes da Educação Infantil e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo, com habilitação específica em Formação de Professores ou Curso de Pedagogia – Magistério das séries iniciais (educação infantil, 1º ao 5º anos de escolaridade) cursado para este fim.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 2

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 25 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas de atividades extras.

I - Cargo: PROFESSOR I

II - Descrição Sumária: Proceder a regência de classes do 6º ao 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior Completo, com habilitação específica obtida em curso de Licenciatura plena na disciplina inerente ao cargo.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 20 horas semanais, sendo 16 horas em sala de aula e 4 horas de atividades extras.

I - Cargo: SUPERVISOR ESCOLAR

II – Descrição Sumária: trabalhar estreitamente ligado com a gestão de pessoal, averiguando a veracidade e atualização da escrituração e organização escolar para proporcionar segurança no processo de arquivamento de todos os documentos. Suas ações também estão voltadas para a criação e aplicação de normas, ações de revisão ou mudanças na legislação numa perspectiva crítica adequada à realidade social a que se destina, dando conhecimento aos responsáveis pelo Sistema de

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin – RJ – CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Ensino de suas implicações legais na aplicação das normas de forma a converter o conteúdo ideológico da legislação do ensino em diretrizes capazes de orientar a ação dos agentes educativos. Além disso, também tem por finalidade controlar e supervisionar as unidades escolares, para que todas tenham as condições favoráveis para eficiência no processo de ensino-aprendizagem e de execução do currículo, baseada na legislação em vigor. Também promover uma unidade de ação em relação aos procedimentos a serem adotados por todos os envolvidos, quando da análise e pronunciamentos em processos de interesse da Secretaria de Educação e Secretaria Escolar, de forma a agilizar a finalização dos mesmos bem como assessorar o Secretário de Educação nas referidas questões.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior completo, com habilitação específica em Pedagogia e especialização em Supervisão e/ou Inspeção Escolar em nível de pós graduação, expedida por instituição devidamente autorizada e credenciada pelo MEC.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII - Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

II - Descrição Sumária: acompanhar, orientar e qualificar as ações educacionais das unidades escolares da rede municipal, levando as normas gerais do sistema de ensino, auxiliando os professores na seleção de métodos e processos para a adoção de atitudes contextualizadas aos objetivos definidos, mantendo para isso encontros freqüentes e regulares com as equipes das unidades escolares; bem como assessorar o Secretário de Educação nas referidas questões.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior completo, com habilitação específica em Pedagogia e especialização em Orientação Pedagógica em nível de pós graduação, expedida por instituição devidamente autorizada e credenciada pelo MEC.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII - Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

II - Descrição Sumária: promover a integração da aprendizagem com as necessidades do desenvolvimento das diferentes faixas etárias, proporcionando também orientação aos jovens e adultos a cursar com proveito os programas de ensino que melhor correspondam às aptidões e interesses, promovendo o desenvolvimento integral da personalidade e ajustamento pessoal e social, bem como assessorar o Secretário de Educação nas referidas questões.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior completo, com habilitação específica



em Pedagogia e especialização em Orientação Educacional em nível de pós graduação, expedida por instituição devidamente autorizada e credenciada pelo MEC.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: PSICOPEDAGOGO

II – Descrição Sumária: analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervém ou prejudicam uma boa aprendizagem, propondo o desenvolvimento de projetos que favoreçam as mudanças necessárias, como também identificar se o processo de ensino e aprendizagem possibilita a integração das ações educacionais inclusivas através da incorporação de informações e experiências, que promovam modificações estáveis na dinâmica grupal, envolvendo os alunos, os profissionais e os familiares, mantendo para isso, encontros freqüentes e regulares com as equipes das unidades escolares, bem como assessorar o Secretário de Educação nas referidas questões.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior completo, com habilitação específica em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia em nível de pós graduação, expedido por instituição devidamente autorizada e credenciada pelo MEC.

IV – Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: MERENDEIRO

II - Descrição Sumária: Elaborar e distribuir a merenda escolar.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental completo.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 1

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;

- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 44 horas semanais

I - Cargo: RECREACIONISTA

II - Descrição Sumária: Auxiliar o professor em todas as atividades

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: B-I da Tabela 1



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;
- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 44 horas semanais, sendo 14 horas de atividades extras.

I - Cargo: INSPETOR DE DISCIPLINA

II - Descrição Sumária: Auxiliar o Diretor nas ações de movimentação nos espaços escolares., do orientador pedagógico, do assistente de orientação pedagógica e do coordenador de turno.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental completo.

IV - Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: B-I da Tabela 1

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;
- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 44 horas semanais

I - Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

II - Descrição Sumária: Ser responsável pela legalidade, autenticidade e demais requisitos de que deva se revestir a escrituração, o zelo e manutenção da documentação escolar e dos membros efetivos da instituição.

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior completo com habilitação específica em Secretariado Escolar e/ou Pedagogia com especialização em administração escolar, e/ou de secretariado em nível de especialização, expedida por instituição devidamente autorizada e credenciada pelo MEC.

IV - Forma de Ingresso: Externo Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: A-I da Tabela 3

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;
- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 20 horas semanais.

I - Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA

II - Descrição Sumária: Assessorar o Secretário Escolar

III - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo.

IV – Forma de Ingresso: Mediante concurso público.

V - Referência Inicial: B-I da Tabela 1

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão por Tempo de Serviço;
- Progressão por Formação.

VII – Carga Horária: 44 horas semanais

Praça Roger Malhades, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin – RJ – CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO IV
Tabela Salarial

TABELA 1 (APOIO)

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	
até 03 anos - I	575,00	603,75	633,94	665,63	
03 a 06 anos - II	603,75	633,94	665,63	698,92	
06 a 09 anos - III	633,94	665,63	698,92	733,86	
09 a 12 anos - IV	665,63	698,92	733,86	770,55	
12 a 15 anos - V	698,92	733,86	770,55	809,08	
15 a 18 anos - VI	733,86	770,55	809,08	849,54	
18 a 21 anos - VII	770,55	809,08	849,54	892,01	
21 a 24 anos - VIII	809,08	849,54	892,01	936,61	
24 a 27 anos - IX	849,54	892,01	936,61	983,45	
27 a 30 anos - X	892,01	936,61	983,45	1.032,62	
30 a 33 anos - XI	936,61	983,45	1.032,62	1.084,25	
33 a 36 anos - XII	983,45	1.032,62	1.084,25	1.138,46	
36 a 39 anos - XIII	1.032,62	1.084,25	1.138,46	1.195,38	

TABELA 3 (DOCÊNCIA - PROFESSOR I e II E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO)

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
até 03 anos - I	965,00	1013,25	1063,38	1116,55	1172,38	1231,00
03 a 06 anos - II	1013,25	1063,92	1116,55	1172,38	1231,00	1292,55
06 a 09 anos - III	1063,92	1.117,11	1172,38	1231,00	1292,55	1357,17
09 a 12 anos - IV	1.117,11	1172,97	1231,00	1292,55	1357,17	1425,03
12 a 15 anos - V	1172,97	1.231,61	1292,55	1357,17	1425,03	1496,28
15 a 18 anos - VI	1.231,61	1293,20	1357,17	1425,03	1496,28	1571,10
18 a 21 anos - VII	1293,20	1357,86	1425,03	1496,28	1571,10	1649,65
21 a 24 anos - VIII	1357,86	1425,75	1496,28	1571,10	1649,65	1732,13
24 a 27 anos - IX	1425,75	1497,04	1571,10	1649,65	1732,13	1818,74
27 a 30 anos - X	1497,04	1571,89	1649,65	1732,13	1818,74	1909,68
30 a 33 anos - XI	1571,89	1650,48	1732,13	1818,74	1909,68	2005,16
33 a 36 anos - XII	1650,48	1733,01	1818,74	1909,68	2005,16	2105,42
36 a 39 anos - XIII	1733,01	1819,66	1909,68	2005,16	2105,42	2210,69

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin - RJ - CFP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

ANEXO V

Linhas de progressão (classes, níveis e referências)

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
até 03 anos - I	A-I	B-I	C-I	D-I	E-I	F-I
03 a 06 anos - II	A-II	B-II	C-II	D-II	E-II	F-II
06 a 09 anos - III	A-III	B-III	C-III	D-III	E-III	F-III
09 a 12 anos - IV	A-IV	B-IV	C-IV	D-IV	E-IV	F-IV
12 a 15 anos - V	A-V	B-V	C-V	D-V	E-V	F-V
15 a 18 anos - VI	A-VI	B-VI	C-VI	D-VI	E-VI	F-VI
18 a 21 anos - VII	A-VII	B-VII	C-VII	D-VII	E-VII	F-VII
21 a 24 anos - VIII	A-VIII	B-VIII	C-VIII	D-VIII	E-VIII	F-VIII
24 a 27 anos - IX	A-IX	B-IX	C-IX	D-IX	E-IX	F-IX
27 a 30 anos - X	A-X	B-X	C-X	D-X	E-X	F-X
30 a 33 anos - XI	A-XI	B-XI	C-XI	D-XI	E-XI	F-XI
33 a 36 anos - XII	A-XII	B-XII	C-XII	D-XII	E-XII	F-XII
36 a 39 anos - XIII	A-XIII	B-XIII	C-XIII	D-XIII	E-XIII	F-XIII

ANEXO VI

Descritivo da Exigência de Formação por Cargo

CARGO	CLASSE	FORMAÇÃO
Merendeiro Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Disciplina, Recreacionista	A	Ensino Fundamental completo.
	B	Ensino Médio completo
	C	Ensino Superior completo em curso superior de graduação por licenciatura plena.
	D	Ensino Superior completo em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação em curso relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas.
Professor II	A	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério em curso de 3 ou 4 anos.
	B	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério em curso de 3 ou 4 anos acrescidos de estudos adicionais ou habilitação específica para o magistério.
	C	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena.

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Engº Paulo de Frontin - RJ - CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

	D	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação em curso relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas.
	E	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de Mestrado, relacionado diretamente com a Educação e/ou ensino com aprovação de dissertação.
	F	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de Doutorado, relacionado diretamente com a Educação e/ou ensino com aprovação de tese.
Professor I, Supervisor Escolar, Orientador Pedagógico, Orientador Educativo, Psicopedagogo, Secretário Escolar	A	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena.
	B	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação em curso relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas.
	C	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de Mestrado, relacionado diretamente com a Educação e/ou ensino com aprovação de dissertação.
	D	Ensino Superior completo, com habilitação específica para o magistério em curso superior de graduação por licenciatura plena acrescido de curso de Doutorado, relacionado diretamente com a Educação e/ou ensino com aprovação de tese.

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de fevereiro de 2011.

Cesar Lago Filho
Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro
Eng^o Paulo de Frontin - RJ - CEP: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108